



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

27

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º. CMV-006/2025

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representam, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal, estima-se que a “fatura” da inatividade física para o Serviço Nacional de Saúde se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns estudos alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da Humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da Saúde, Desporto, Juventude, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionadas para as necessidades dos munícipes, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área, capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente, e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersetorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF) para o biénio de 2024-2025, programa aprovado em reunião de câmara de 11 de abril de 2024, reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes

desportivos que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos clubes e associações locais.

Considerando que:

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do Desporto, da Saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no nº 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Entre,

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Fernando de Carvalho Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

O **CENTRO SOCIAL CULTURAL RECREATIVO E DESPORTIVO LEÕES DA BEIRA** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua Leões da Beira, Rio de Loba, NIPC 501395920, aqui representado por Carlos Manuel de Almeida Nunes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, enquadrado no âmbito do EADAF, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

1. Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede ao **CENTRO SOCIAL CULTURAL RECREATIVO E DESPORTIVO LEÕES DA BEIRA** uma comparticipação financeira para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.
2. A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:
  - a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
  - b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações livremente assumidas;
  - c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

**Cláusula 2.ª****Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **CENTRO SOCIAL CULTURAL RECREATIVO E DESPORTIVO LEÕES DA BEIRA**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, e em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, assume as seguintes obrigações:

1. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
2. Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
3. Proceder ao pagamento das despesas, objeto de financiamento, realizadas, não aplicando as verbas concedidas a outros fins;
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
5. Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu no ano económico de 2025 forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);

- Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
7. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional" e inclusão do respetivo logótipo, assim como do logótipo do programa "Viseu Cidade Europeia do Desporto 2024" em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades previstas no Programa apresentado;
  8. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e/ou redes sociais do Clube;
  9. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e, impreterivelmente, até 60 dias seguidos após o término do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
  10. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de execução

1. A execução do Programa tem início em **01 de agosto de 2024** e termo em **31 de julho de 2025**, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. Independentemente da data do seu início, a participação financeira a conceder ao abrigo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo abrange a totalidade do Programa a apoiar.

### Cláusula 4.ª

#### Participação financeira

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF), visando o apoio para a construção da bancada e a melhoria dos acessos e condições aos balneários **Campo de Futebol do Centro Leões da Beira**, com a despesa de referência de **42.800,30€ (quarenta e dois mil, oitocentos euros e trinta cêntimos)**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa até ao valor de **10.000,00€ (dez mil euros)**, correspondente a **23,36 %** da referida despesa;
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto, definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante será automaticamente reduzida pelo

Caf.

Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.
4. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa de desenvolvimento desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante, após fundamentação específica e concreta.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

- 1.1 **2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)** após assinatura e publicitação do presente CPDD;
- 1.2 **4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros)**, após entrega do comprovativo de execução, autos de medição e respetivos documentos de quitação de despesa, referentes à Cobertura Bancada, em função do cronograma apresentado;
- 1.3 **3.000,00€ (três mil euros)**, após entrega do comprovativo de execução total da obra, autos de medição e respetivos documentos de quitação de despesa e aprovação em reunião de Câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Gestor do Contrato**

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: Cristiano Gonçalves

### **Cláusula 7.ª**

#### **Mora e incumprimento do Contrato**

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao Desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia

- 
1. e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
  2. O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
  3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação, só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometida.
  4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
  5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
  6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
  7. A reposição das quantias, referidas no número anterior, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
  8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e das despesas financiadas, e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.
- 

### **Cláusula 8.ª**

#### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Cessação do Contrato**

A vigência do Contrato-Programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Conf.

**Cláusula 10.ª****Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **10.000,00€ (dez mil euros)**, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 79607.

**Cláusula 11.ª****Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeito à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

**Cláusula 12.ª****Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 13.ª****Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

**Cláusula 14.ª****Regime Geral de Proteção de Dados**

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

**Cláusula 15.ª****Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 16.ª****Contratação excluída**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente Contrato-Programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 13 de fevereiro de 2025, e encontra-se em EDOC, na Distribuição EDOC/2024/74960

Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 25 de fevereiro de 2025

**MUNICÍPIO DE VISEU**



**CENTRO SOCIAL CULTURAL  
RECREATIVO E DESPORTIVO  
LEÕES DA BEIRA**



**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2024**  
Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

Anexo N

Identificação da Entidade	Centro Social Cultural Recreativo e Desportivo Leões da Beira
Identificação da instalação	Parque Desportivo Leões da Beira
Instalação Desportiva / Social	Instalação Desportiva
Alvará de utilização da Instalação Desportiva	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não n.º do alvará

Associar licença ou Processo de Licenciamento, no caso de ainda não possuir número de alvará

**Descrição da Obra a Realizar ( Associar ao PDD o plano de trabalhos pormenorizado )**

A obra a ser realizada no Parque Desportivo inclui diversas intervenções destinadas a melhorar a infraestrutura e a qualidade das instalações. Entre as principais atividades, está a instalação de uma cobertura sobre a área das arquibancadas, que oferecerá proteção contra sol e chuva, garantindo maior conforto para os espectadores durante os eventos desportivos. Além disso, os acessos ao campo serão aprimorados para facilitar a entrada e saída de atletas, espectadores e funcionários, com a pavimentação de caminhos, a instalação de rampas de acessibilidade e a melhoria da sinalização. Um sistema de drenagem eficiente será implementado para melhorar o escoamento de águas pluviais, evitando acumulação de água durante

Período de Execução da Obra	Data prevista de início	Data prevista de conclusão
	01/08/2024	31/10/2025

**Fundamentação e Objetivos em função do projeto desportivo do Clube**

A fundamentação e os objetivos do projeto de melhoria das instalações do Parque Desportivo estão profundamente enraizados na missão do clube de promover a prática desportiva, fortalecer a coesão comunitária e melhorar a qualidade de vida dos seus participantes. O clube tem como um dos seus principais pilares incentivar a prática de desporto como forma de promover a saúde física e mental. Instalações de qualidade são fundamentais para atrair e reter atletas, tanto amadores como profissionais, oferecendo-lhes um ambiente adequado para treino e competição. A segurança dos atletas e espectadores é uma prioridade. Instalações modernas e bem mantidas reduzem o risco de acidentes e lesões, enquanto um ambiente confortável, com áreas de espectadores protegidas e acessos adequados, melhora a experiência de todos os utilizadores.

**Identificar a Entidade Proprietária e Gestora da Instalação Desportiva ou Social ou a existência de eventuais concessões (associar protocolos ou acordos existentes)**

O Parque Desportivo Leões da Beira é um espaço dedicado à prática desportiva, onde milhares de crianças e jovens se dedicam ao futebol. Este espaço pertence ao C.S.C.R.D. Leões da Beira, que conta com 49 atletas inscritos na modalidade de futebol. O clube mantém diversos protocolos e compromissos com o Município de Viseu, a Associação de Futebol de Viseu e outras associações e clubes, com o objetivo de promover a prática

**Orçamento (associar ao PDD o orçamento detalhado e respetivos prazos de execução)**

Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
Cobertura Bancada	25 328.00 €
Acessos Campo	15 245.00 €
Caleira	627.30 €
Canalização	1 600.00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
<b>Totais</b>	<b>42 800.30 €</b>

Descrição Sumária das Receitas	Receitas Previstas
Expectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu	32 100.00 €
Município de Viseu - isenção taxas utilização Instalações Desportivas e Serviços Municipais	- €
Junta de Freguesia de Rio de Loba	2 000.00 €
Instituto Português de Desporto e Juventude	
Outras Federação Portuguesa de Futebol	6 652.00 €
Peditório Leões da Beira e Dínamo CE	2 048.30 €
	- €
	- €
	- €
	- €
<b>Totais</b>	<b>42 800.30 €</b>



**Observações**

Informamos que foi submetida uma candidatura ao fundo Crescer 2024 da Federação Portuguesa de Futebol sendo a mesma comparticipada no valor de 6.652€.

Foi também submetida uma candidatura ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID) 2024 ao Instituto do Desporto e Juventude, que se encontra em processo de análise.

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que as intervenções e obras propostas cumprem todos os normativos legais em vigor.

O Presidente da Direção

**Carlos Manuel Almeida Nunes**

Data

**20/06/2024**

Centro Soc. Cult. Recr. e Desportivo  
  
*Carlos Manuel Almeida Nunes*  
**Leões da Beira**  
Rua Leões da Beira - Rio de Loba  
3505-460 VISEU - Contrib. 501395929